



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2015.03.02010P

Interessada: MARIA MADALENA CRISPIM DAMASCENO

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO N.º. 11/2016

**I. DA PRELIMINAR**

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

**II - DOS FATOS**

A servidora **MARIA MADALENA CRISPIM DAMASCENO**, casada, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nível "3", classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º. 2407, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais, com fulcro artigo 40, §1º, I, da CF com redação da EC n.º. 41/2003 c.c. artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal n.º. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 - CEP 78310-000  
Site: www.comodoro.mt.gov.br

*Recb. do 10/10/11/2016*

*RS*

**Rosane Silvestre Martins**  
Mat. 10.1079  
Comodoro Previ

*JP*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º 1.025/2007 - Decreto n.º 85/2007*

**Dados da Requerente:**

Nome: MARIA MADALENA DAMASCENO  
 Matrícula: 2407  
 Cargo Efetivo: agente comunitário de saúde  
 Nível: "3"  
 Classe: "B"  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
 R.G: 589920 SSP/MT  
 CPF: 978.859.671-15  
 Data do Requeirimento: 25/11/2015  
 Data Início do Benefício:  
 Ato: Portaria n.º.016/2015  
 Data do Ato: 06/10/2015  
 Publicação do Ato: 10/08/2016  
 Espécie: Aposentadoria por Invalidez  
 Valor Benefício: R\$ 1.269,62  
 Regra: art.12, I, "a e b" da Lei n.º.1.519/2014 e 40,§1º,I, da CF/88 com redação da EC n.º. 41/2003

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento, documentos do cônjuge e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

**III-DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 41,§1º,I da CF com redação dada pela EC n.º. 41/2003, e artigo 12, I, "a e b" da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 da servidora "Maria Madalena Crispim Damasceno" requerida em 25/11/2015 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é o estabelecida artigo 41,§1º, I, da CF, com redação da EC n.º.41/2013:

*ff*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

*Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007*

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12 o direito a concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais:

**"Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

**I** - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

**a)** a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do COMODORO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

**b)** a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao COMODORO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

A servidora está lotada no serviço público desde 20.05.2008, por tanto, com isso faz jus a receber seus proventos de forma integral.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

**IV - DA MANIFESTAÇÃO**

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "**MARIA MADALENA CRISPIM DAMASCENO**" com direito a **proventos integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 10 de agosto de 2016.

  
Juliana Postal Franquini Correa  
Controladora Interna